



OUVIDORIA: **16761-4/2018**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença.

Considerando o não encaminhamento da carga especial de Prestação de Contas de Governo, assim como das cargas mensais de janeiro a dezembro, o Auditor concluiu pela citação dos gestores para que prestem esclarecimentos sobre o seguinte achado:

1) Ausência de encaminhamento da prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. MB02

Destaca-se que as decisões recentes do TCE-MT firmaram entendimento de que a não prestação de contas em prazo que prejudique o cumprimento da obrigação constitucional de apreciar as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo no exercício seguinte ao analisado, enseja em emissão de Parecer Contrário.

Esse Relatório Preliminar visa o atendimento do fluxo estabelecido por esse entendimento, promovendo a devida citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre a irregularidade de não prestação de contas.



Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado, encaminha-se o processo para que seja realizada a citação do responsável para que se manifeste sobre a irregularidade apontada.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 30 de abril de 2019.

(Assinatura Digital)
Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo